

Título: Relatório de Consulta Pública
Processo LUA n.º PL20190131000269
Confriovo II - Avicultura, Lda.
Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental
Divisão de Licenciamento Único de Ambiente

Data: abril de 2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Período de Consulta Pública	3
3. Publicitação	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas.....	3
5. Análise das Exposições Recebidas.....	4
6. Anexos.....	4

1. INTRODUÇÃO

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) da Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros, sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro (RJAIA), na sua atual redação e, pelo pedido de licença ambiental no âmbito do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI), na sua atual redação.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 24 de fevereiro a 07 de abril de 2021.

3. PUBLICITAÇÃO

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal da Batalha e de Leiria e na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

4. PROVENIÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de consulta pública foi recebida uma participação a seguir discriminada.

#1

Data: 08/04/2021

Autor: Câmara Municipal de Leiria

Tipologia: Geral

Comentário:

Exmos. Senhores

O Município de Leiria vem por este meio remeter os seus contributos no âmbito do presente processo de participação pública.

Com os melhores cumprimentos.

5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

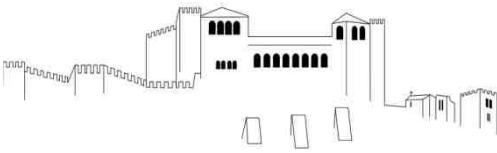
A exposição recebida contempla o parecer técnico e respetiva deliberação do Município de Leiria. Sobre os pontos apresentados no parecer técnico informa-se que, serão impostas condições de licenciamento ao operador no sentido de acautelar as preocupações mencionadas.

6. ANEXOS

Parecer Técnico da Câmara Municipal de Leiria.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/03/30

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Epígrafe | Parecer no âmbito do procedimento de consulta pública relativo a Licenciamento Único de Ambiente da Instalação Avícola da Confriovo II – Avicultura, Lda. denominada por UP 03 – Pinheiros

Deliberação | Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborado um parecer técnico, através de informação técnica prestada no processo NIPG 7465/2021, pela Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, apenso à presente ata (Anexo 267/21).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Concordar com o parecer técnico referido;
- b) Comunicar o referido parecer técnico à Agência Portuguesa do Ambiente no âmbito do procedimento de consulta pública.

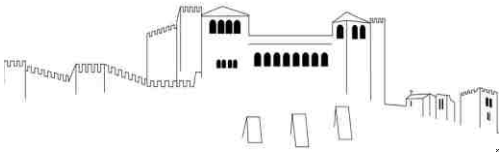
A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
31-03-2021
«Assinatura Digital Certificada»

1

Gonçalo Lopes
PRESIDENTE
01-04-2021
«Assinatura Digital Certificada»

2



INFORMAÇÃO

PARECER TÉCNICO CONJUNTO (DIAS, DIPOET, DIACMT)

PROCESSO N.º NIPG 7465/21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) E DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UP 03 - PINHEIROS

LOCAL: PINHEIROS, MACEIRA

REQUERENTE: CONFRIOVO II – AVICULTURA, LDA.

PROCESSO NIPG: 7465/2021

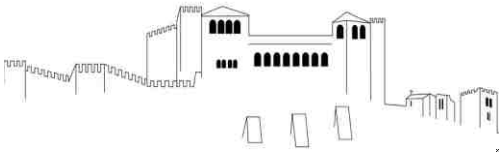
FASE: CONSULTA PÚBLICA PROMOVIDA PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

1. Enquadramento

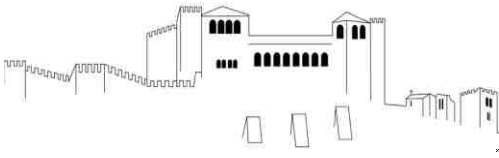
- 1.1 Encontra-se aberto, até dia 9 de abril de 2021, o processo de consulta e participação pública sobre o processo de AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) e de obtenção de LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UP 03 – PINHEIROS da CONFRIOVO II, publicitado no endereço eletrónico <https://participa.pt/pt/consulta/confriovo-ii-lda--up-03--pinheiros>.
- 1.2 O presente parecer visa a avaliação dos elementos disponibilizados no âmbito do processo de consulta e participação pública, relativamente à exploração mencionada no ponto anterior.
- 1.3 A instalação avícola, sita em Pinheiros, está localizada parcialmente na Freguesia de Maceira, no concelho de Leiria, e parcialmente na freguesia e concelho da Batalha.
- 1.4 A exploração avícola enquadra-se numa exploração de classe 1, com 4 pavilhões e com um efetivo de 1985 Cabeças Normais, constituído por 152 692 galinhas para produção de ovos.
- 1.5 A exploração emprega três colaboradores, recorre na totalidade a equipamentos importados (dentro do universo dos equipamentos descritos usados com origem determinada). Implica um consumo extremamente elevado de água, exclusivamente extraído do aquífero (da ordem dos 16302 m³/ano), pese embora exista uma bacia de armazenamento de águas pluviais no terreno. Implica também um consumo de energia na ordem dos 400827 kWh/ano, estando prevista a produção de 40 % com origem em painéis de energia solar próprios, embora sem prazo especificado. Por outro lado, há uma produção anual de 4169 toneladas de estrume e 62 m³ de chorume. O destino da produção é local/ regional.

2. Análise técnica

- 2.1. É de louvar a intenção manifestada pelo proponente em promover a auto-produção de energia elétrica. Contudo, considera-se que deve ser objetivada esta proposta através da calendarização da sua implementação.



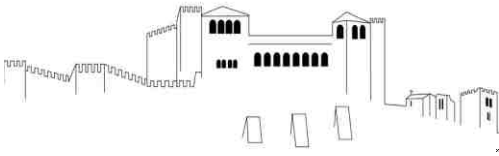
- 2.2. Não se detetou documentos no processo em consulta que permitissem saber se a propriedade é servida por rede de esgotos domésticos e rede de abastecimento de água do lado do concelho de Leiria ou a que distância estes se encontram neste, informação que se considera relevante para a apreciação da proposta apresentada.
- 2.3. Faz-se nota das seguintes situações:
- 2.3.1. As legendas dos desenhos relativos à análise paisagística apresentam-se cortadas dificultando a sua leitura;
- 2.3.2. No pedido de rearborização uma das parcelas em questão, crê-se que a 1 (Fonte do pau 0,4 ha), pertence ao concelho de Leiria, freguesia da Maceira e não à da Batalha como indicado.
- 2.4. O consumo de energia afeto à exploração em análise destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos de distribuição de ração e água, de recolha de ovos e estrume, de iluminação, ventilação e bombagem de água da captação e do sistema de arrefecimento dos pavilhões. A eletricidade consumida anualmente é de 22.6 tep, prevendo-se um consumo de energia elétrica de 86 tep, após a aplicação pretendida, traduzindo-se num aumento significativo.
- 2.5. Relativamente ao tráfego associado à atividade, refere-se que a instalação avícula acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final. Prevê-se um aumento do tráfego médio anual de 1119 veículos/ano (atualmente) para 1842 veículos/ano (após ampliação), principalmente devido a aumento de tráfego de veículos pesados.
- 2.6. Contudo, pela análise dos documentos apresentados, não é referido impacte do projeto em matéria de alterações climáticas e da vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas. Ainda que o projeto de ampliação em causa não inclua a introdução de novas edificações, prevê-se um significativo aumento de consumo energético, acréscimo de tráfego rodoviário (fase de exploração), e conseqüente emissão de gases de efeitos de estufa (GEE) para a atmosfera. Adicionalmente, não se verificou qualquer enquadramento em matéria de alterações climáticas, nomeadamente caracterização das emissões de GEE na área de desenvolvimento do projeto, bem como identificação das atuais vulnerabilidades do território na ausência do projeto em causa.
- 2.7. A caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço recaiu essencialmente numa avaliação quantitativa dos dados da qualidade do ar monitorizados pela estação Instituto Geofísico de Coimbra, estação da rede de nacional da qualidade do ar mais próxima. Salienta-se que esta estação é classificada como tipo urbano de fundo, ou seja, sem influência direta de nenhuma fonte poluente, ao contrário do referido no documento analisado. De acordo com o indicado, não têm sido registados problemas significativos de poluição atmosférica. No entanto, considerando a distância e o tipo de estação, esta caracterização poderá não ser representativa da qualidade do ar existente na área a intervir.
- 2.8. Adicionalmente, a caracterização das emissões de poluentes atmosféricos na região em estudo está completamente desatualizada, reportando-se ao ano de 1990, não permitindo qualquer análise ou conclusão, à data. Salienta-se que tal informação se encontra disponível ao público e atualizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 2.9. Não é apresentada qualquer caracterização das emissões das fontes de emissão de poluentes para a atmosfera que influenciam a área em avaliação, pelo que se desconhece se as emissões decorrentes da atividade em causa, principalmente o aumento de tráfego de veículos pesados, juntamente com as provenientes das fontes envolvidas, contribuem para que se verifiquem excedências dos valores limite de



Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

concentração de poluentes atmosféricos definidos na legislação. Neste contexto, o impacte negativo poderá ser pouco significativo a significativo.

- 2.10.A instalação avícola irá possuir um sistema de ventilação artificial que permitirá, através de um controlo das condições de humidade e de temperatura, minimizar a formação e a dispersão de odores. Contudo, para além das operações de remoção das camas, é no funcionamento deste sistema de climatização que podem ser levantadas questões relacionadas com odores para o exterior. Sendo um dos aspetos mais frequentes e complexos de analisar em explorações avícolas, e atenta a proximidade de recetores sensíveis (glomerado habitacional de Vale Salgueiro e aglomerado habitacional de Pinheiros) entende-se que importa acautelar a avaliação da potencial incomodidade da exploração avícola na sua envolvente, sugerindo-se uma análise de incomodidade através da pluma de odores, referida como a metodologia que mais se adequa quando se pretende avaliar o impacte dos odores de instalações com emissões fundamentalmente difusas ou com fontes emissoras passivas em área (aterros sanitários, estações de tratamento de águas residuais, suiniculturas, entre outras).
- 2.11.A caracterização do ambiente sonoro foi efetuada para a situação atual, apresentando-se, para o efeito, relatório de avaliação acústica para verificação do cumprimento do disposto no art.13º do RGR, no que respeita ao exercício da atividade ruidosa permanente. De acordo com os documentos apresentados, conclui-se e que a atividade não é geradora de impactes negativos significativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis analisados.
- 2.12.Contudo, na fase de exploração, o funcionamento dos equipamentos mecânicos previstos (ventiladores) deverá estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior.
- 2.13.Salienta-se ainda que numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação, e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização.
- 2.14.Toda a água usada na exploração provém de uma captação subterrânea sendo que a necessária e recomendável utilização sustentável dos recursos naturais face à situação atual aponta para a urgência em estabelecer mecanismos que permitam o aproveitamento das águas pluviais também, para além das medidas de gestão eficiente de água propostas a adotar na exploração. Dos dados apresentados pelo requerente verifica-se que 1030 m³/ano poderão ser usados em outros usos que não abeberamento e ingestão humana. Constitui este volume apenas pouco mais do que 6% do total. Não deixa, contudo, de ser relevante. Para mais:
- 2.14.1. O maior investimento está feito com a construção da bacia de retenção já implantada no terreno para receção das águas pluviais;
- 2.14.2. É possível, face aos mecanismos de apoio previstos, à localização desta bacia e aos serviços eco sistémicos (nomeadamente de regulação hídrica) que pode promover no sistema húmido em que se insere, que o promotor possa ver alguma retribuição financeira do investimento efetuado;
- 2.14.3. Os impactos cumulativos relacionados com a quantidade e qualidade da água subterrânea não foram calculados;

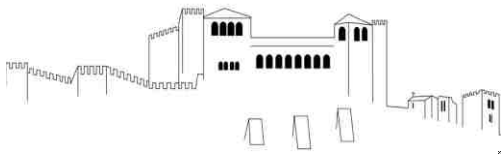


Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

- 2.14.4. É adiantado pelo proponente que estas águas pluviais armazenadas poderão ser utilizadas para rega o que é relevante face ao cumulativo de volumes indicados como utilizados para rega na área de influência do projeto, com origem no aquífero;
- 2.14.5. A escala, velocidade, magnitude dos impactos negativos ao nível ambiental e, conseqüentemente, aos níveis económico e social, produzidos pelas alterações climáticas necessitam que cada um de nós contribua para mitigação dos seus efeitos e se adapte, sendo que a medida de aproveitamento das águas pluviais é considerada não só útil e necessária como constitui um investimento sensato com retorno económico a médio prazo e cautelar que evitará prejuízos futuros, contribuindo para a sustentabilidade da atividade nesta exploração;
- 2.14.6. Cada vez mais, é relevante para os consumidores os métodos e técnicas utilizados em toda a cadeia de produção e, conseqüentemente, para o escoamento e valorização da produção.
- 2.15. Relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) verifica-se que apenas é indicada uma área de valorização de 0,6 ha num povoamento de Pinheiro manso, existente na exploração, não existindo referência à quantificação e caracterização de efluentes valorizados por terceiros, bem como às parcelas e culturas (registadas em parcelário) cedidas por estes para valorização agrícola dos mesmos. Não consta ainda do PGEP qualquer documento que comprove a autorização dos proprietários para valorização agrícola nas suas parcelas.
- 2.16. No formulário do PGEP não são indicadas as quantidades de N, P₂O₅ e K₂O retidas e valorizadas pela cultura de Pinheiro manso, nem a frequência com que o efluente será aplicado.
- 2.17. Relativamente aos resíduos urbanos, os mesmos deverão merecer prévio ensacamento à deposição nos equipamentos referenciados, os quais deverão merecer reforço em função das necessidades e evolução da atividade da instalação. Deverá ser mantido um plano de lavagem dos equipamentos de deposição de resíduos e que preveja uma frequência de baldeação/encaminhamento.
- 2.18. Para efeito de verificação de permanente conformidade da gestão de resíduos na instalação com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na redação atual, (RJGR), deverá ser assegurado que, para todos os resíduos gerados na unidade, incluindo perigosos, mencionados nas peças escritas, é mantido um registo escrito válido e atualizado da gestão, o qual deverá incluir evidências dos compromissos em vigor com os respetivos operadores privados, para eventual fiscalização das entidades competentes.
- 2.19. Do ponto de vista arqueológico e patrimonial, analisando os dados georreferenciados e cruzando-os com a informação documental conhecida e reportada em PDM, constata-se que não existem sítios arqueológicos ou outros valores patrimoniais identificados na área afeta à localização da CONFRIOVO II - AVICULTURA, LDA - Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros, localizado na Freguesia de Maceira. Tendo em conta estes dados, considera-se não existirem, para a prossecução do processo de licenciamento, condicionantes relacionadas com a arqueologia e património.

3. Propostas

- 3.1. Propõe-se que sejam colmatados, retificados ou esclarecidos os aspetos indicados.
- 3.2. Considera-se relevante que o requerente assegure a realização das seguintes ações em sede de licenciamento:
- 3.2.1. Apresentar análise de custos e benefícios do aproveitamento das águas pluviais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto;



Divisão de Ambiente e Saúde, Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial e
Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo

- 3.2.2. Proceder à caracterização e avaliação dos impactos cumulativos no que se refere à quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos e à qualidade e quantidade das emissões poluentes, com particular ênfase para o amoníaco (NH₃) e GEE
- 3.2.3. Incluir medidas de mitigação das alterações climáticas, de modo a minimizar o aumento das emissões de GEE e aumentar a eficiência energética da infraestrutura, para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.
- 3.2.4. Incluir na caracterização de Qualidade do Ar, a identificação e caracterização das fontes de emissão de poluentes atmosféricos a nível local;
- 3.2.5. Acautelar a avaliação da potencial incomodidade da exploração avícola na sua envolvente em matéria de odores, sugerindo-se uma análise de incomodidade através da pluma de odores;
- 3.2.6. Otimizar rotas de circulação para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para a instalação avícola, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis, bem como a emissão de poluentes atmosféricos;
- 3.2.7. Atenta à proximidade de recetores sensíveis, deverá ser acautelado numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação, e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização;
- 3.2.8. Contemplar no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a ficha de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários e SPOAT, com indicação das áreas das parcelas e das quantidades de efluente a valorizar por terceiros, bem como das culturas a realizar;
- 3.2.9. Indicar as parcelas inscritas em parcelário e as respetivas autorizações dos proprietários para valorização agrícola dos efluentes nas mesmas.

4. Conclusões

Considera-se que a proposta apresentada deverá ser melhorada de acordo com os aspetos e contributos indicados, no sentido de acautelar os interesses ambientais e recursos naturais comuns e assegurar o desenvolvimento sustentável.

À consideração superior.

Leiria, 22 de março de 2021.

Técnicos(as) superiores

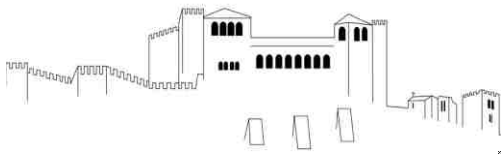
Catarina Dias, técnica superior, Arquiteta Paisagista

Daniela Dias, técnica superior, Engenharia do Ambiente

Hugo Simões, técnico superior, Engenharia do Ambiente

João Martins, técnico superior, Engenharia do Ambiente

Vânia Carvalho, técnica superior, história, variante de arqueologia



INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO CONJUNTO (DIAS, DIPOET, DIACMT)

PROCESSO N.º NIPG 7465/21

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) E DE OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UP 03 - PINHEIROS

LOCAL: PINHEIROS, MACEIRA

REQUERENTE: CONFRIOVO II – AVICULTURA, LDA.

PROCESSO NIPG: 7465/2021

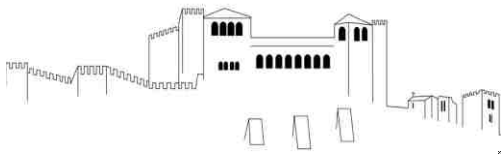
FASE: CONSULTA PÚBLICA PROMOVIDA PELA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

1. Enquadramento

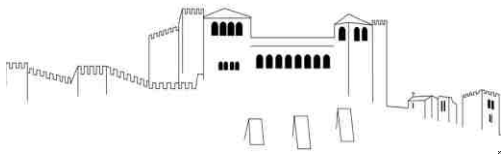
- 1.1 Encontra-se aberto, até dia 9 de abril de 2021, o processo de consulta e participação pública sobre o processo de AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) e de obtenção de LICENÇA AMBIENTAL DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA UP 03 – PINHEIROS da CONFRIOVO II, publicitado no endereço eletrónico <https://participa.pt/pt/consulta/confriovo-ii-lda--up-03--pinheiros>.
- 1.2 O presente parecer visa a avaliação dos elementos disponibilizados no âmbito do processo de consulta e participação pública, relativamente à exploração mencionada no ponto anterior.
- 1.3 A instalação avícola, sita em Pinheiros, está localizada parcialmente na Freguesia de Maceira, no concelho de Leiria, e parcialmente na freguesia e concelho da Batalha.
- 1.4 A exploração avícola enquadra-se numa exploração de classe 1, com 4 pavilhões e com um efetivo de 1985 Cabeças Normais, constituído por 152 692 galinhas para produção de ovos.
- 1.5 A exploração emprega três colaboradores, recorre na totalidade a equipamentos importados (dentro do universo dos equipamentos descritos usados com origem determinada). Implica um consumo extremamente elevado de água, exclusivamente extraído do aquífero (da ordem dos 16302 m³/ano), pese embora exista uma bacia de armazenamento de águas pluviais no terreno. Implica também um consumo de energia na ordem dos 400827 kWh/ano, estando prevista a produção de 40 % com origem em painéis de energia solar próprios, embora sem prazo especificado. Por outro lado, há uma produção anual de 4169 toneladas de estrume e 62 m³ de chorume. O destino da produção é local/ regional.

2. Análise técnica

- 2.1. É de louvar a intenção manifestada pelo proponente em promover a auto-produção de energia elétrica. Contudo, considera-se que deve ser objetivada esta proposta através da calendarização da sua implementação.

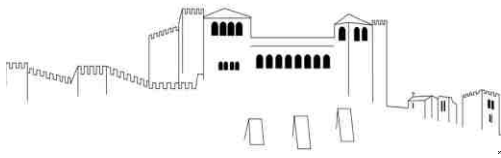


- 2.2. Não se detetou documentos no processo em consulta que permitissem saber se a propriedade é servida por rede de esgotos domésticos e rede de abastecimento de água do lado do concelho de Leiria ou a que distância estes se encontram neste, informação que se considera relevante para a apreciação da proposta apresentada.
- 2.3. Faz-se nota das seguintes situações:
- 2.3.1. As legendas dos desenhos relativos à análise paisagística apresentam-se cortadas dificultando a sua leitura;
 - 2.3.2. No pedido de rearborização uma das parcelas em questão, crê-se que a 1 (Fonte do pau 0,4 ha), pertence ao concelho de Leiria, freguesia da Maceira e não à da Batalha como indicado.
- 2.4. O consumo de energia afeto à exploração em análise destina-se a garantir o funcionamento dos equipamentos de distribuição de ração e água, de recolha de ovos e estrume, de iluminação, ventilação e bombagem de água da captação e do sistema de arrefecimento dos pavilhões. A eletricidade consumida anualmente é de 22.6 tep, prevendo-se um consumo de energia elétrica de 86 tep, após a aplicação pretendida, traduzindo-se num aumento significativo.
- 2.5. Relativamente ao tráfego associado à atividade, refere-se que a instalação avícula acarreta um volume de tráfego associado ao transporte de matérias-primas para a instalação e transporte de distribuição de produto final. Prevê-se um aumento do tráfego médio anual de 1119 veículos/ano (atualmente) para 1842 veículos/ano (após ampliação), principalmente devido a aumento de tráfego de veículos pesados.
- 2.6. Contudo, pela análise dos documentos apresentados, não é referido impacte do projeto em matéria de alterações climáticas e da vulnerabilidade do projeto às alterações climáticas. Ainda que o projeto de ampliação em causa não inclua a introdução de novas edificações, prevê-se um significativo aumento de consumo energético, acréscimo de tráfego rodoviário (fase de exploração), e conseqüente emissão de gases de efeitos de estufa (GEE) para a atmosfera. Adicionalmente, não se verificou qualquer enquadramento em matéria de alterações climáticas, nomeadamente caracterização das emissões de GEE na área de desenvolvimento do projeto, bem como identificação das atuais vulnerabilidades do território na ausência do projeto em causa.
- 2.7. A caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente do projeto em apreço recaiu essencialmente numa avaliação quantitativa dos dados da qualidade do ar monitorizados pela estação Instituto Geofísico de Coimbra, estação da rede de nacional da qualidade do ar mais próxima. Salienta-se que esta estação é classificada como tipo urbano de fundo, ou seja, sem influência direta de nenhuma fonte poluente, ao contrário do referido no documento analisado. De acordo com o indicado, não têm sido registados problemas significativos de poluição atmosférica. No entanto, considerando a distância e o tipo de estação, esta caracterização poderá não ser representativa da qualidade do ar existente na área a intervir.
- 2.8. Adicionalmente, a caracterização das emissões de poluentes atmosféricos na região em estudo está completamente desatualizada, reportando-se ao ano de 1990, não permitindo qualquer análise ou conclusão, à data. Salienta-se que tal informação se encontra disponível ao público e atualizada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 2.9. Não é apresentada qualquer caracterização das emissões das fontes de emissão de poluentes para a atmosfera que influenciam a área em avaliação, pelo que se desconhece se as emissões decorrentes da atividade em causa, principalmente o aumento de tráfego de veículos pesados, juntamente com as provenientes das fontes envolvidas, contribuem para que se verifiquem excedências dos valores limite de



concentração de poluentes atmosféricos definidos na legislação. Neste contexto, o impacto negativo poderá ser pouco significativo a significativo.

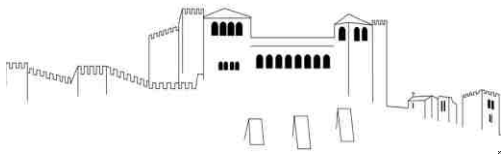
- 2.10. A instalação avícola irá possuir um sistema de ventilação artificial que permitirá, através de um controlo das condições de humidade e de temperatura, minimizar a formação e a dispersão de odores. Contudo, para além das operações de remoção das camas, é no funcionamento deste sistema de climatização que podem ser levantadas questões relacionadas com odores para o exterior. Sendo um dos aspetos mais frequentes e complexos de analisar em explorações avícolas, e atenta a proximidade de recetores sensíveis (glomerado habitacional de Vale Salgueiro e aglomerado habitacional de Pinheiros) entende-se que importa acautelar a avaliação da potencial incomodidade da exploração avícola na sua envolvente, sugerindo-se uma análise de incomodidade através da pluma de odores, referida como a metodologia que mais se adequa quando se pretende avaliar o impacto dos odores de instalações com emissões fundamentalmente difusas ou com fontes emissoras passivas em área (aterros sanitários, estações de tratamento de águas residuais, suiniculturas, entre outras).
- 2.11. A caracterização do ambiente sonoro foi efetuada para a situação atual, apresentando-se, para o efeito, relatório de avaliação acústica para verificação do cumprimento do disposto no art.13º do RGR, no que respeita ao exercício da atividade ruidosa permanente. De acordo com os documentos apresentados, concluiu-se e que a atividade não é geradora de impactos negativos significativos no ambiente acústico dos recetores sensíveis analisados.
- 2.12. Contudo, na fase de exploração, o funcionamento dos equipamentos mecânicos previstos (ventiladores) deverá estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior.
- 2.13. Saliencia-se ainda que numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação, e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização.
- 2.14. Toda a água usada na exploração provém de uma captação subterrânea sendo que a necessária e recomendável utilização sustentável dos recursos naturais face à situação atual aponta para a urgência em estabelecer mecanismos que permitam o aproveitamento das águas pluviais também, para além das medidas de gestão eficiente de água propostas a adotar na exploração. Dos dados apresentados pelo requerente verifica-se que 1030 m³/ano poderão ser usados em outros usos que não abeberamento e ingestão humana. Constitui este volume apenas pouco mais do que 6% do total. Não deixa, contudo, de ser relevante. Para mais:
- 2.14.1. O maior investimento está feito com a construção da bacia de retenção já implantada no terreno para receção das águas pluviais;
- 2.14.2. É possível, face aos mecanismos de apoio previstos, à localização desta bacia e aos serviços eco sistémicos (nomeadamente de regulação hídrica) que pode promover no sistema húmido em que se insere, que o promotor possa ver alguma retribuição financeira do investimento efetuado;
- 2.14.3. Os impactos cumulativos relacionados com a quantidade e qualidade da água subterrânea não foram calculados;



- 2.14.4. É adiantado pelo proponente que estas águas pluviais armazenadas poderão ser utilizadas para rega o que é relevante face ao cumulativo de volumes indicados como utilizados para rega na área de influência do projeto, com origem no aquífero;
- 2.14.5. A escala, velocidade, magnitude dos impactos negativos ao nível ambiental e, conseqüentemente, aos níveis económico e social, produzidos pelas alterações climáticas necessitam que cada um de nós contribua para mitigação dos seus efeitos e se adapte, sendo que a medida de aproveitamento das águas pluviais é considerada não só útil e necessária como constitui um investimento sensato com retorno económico a médio prazo e cautelar que evitará prejuízos futuros, contribuindo para a sustentabilidade da atividade nesta exploração;
- 2.14.6. Cada vez mais, é relevante para os consumidores os métodos e técnicas utilizados em toda a cadeia de produção e, conseqüentemente, para o escoamento e valorização da produção.
- 2.15. Relativamente ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) verifica-se que apenas é indicada uma área de valorização de 0,6 ha num povoamento de Pinheiro manso, existente na exploração, não existindo referência à quantificação e caracterização de efluentes valorizados por terceiros, bem como às parcelas e culturas (registadas em parcelário) cedidas por estes para valorização agrícola dos mesmos. Não consta ainda do PGEP qualquer documento que comprove a autorização dos proprietários para valorização agrícola nas suas parcelas.
- 2.16. No formulário do PGEP não são indicadas as quantidades de N, P₂O₅ e K₂O retidas e valorizadas pela cultura de Pinheiro manso, nem a frequência com que o efluente será aplicado.
- 2.17. Relativamente aos resíduos urbanos, os mesmos deverão merecer prévio ensacamento à deposição nos equipamentos referenciados, os quais deverão merecer reforço em função das necessidades e evolução da atividade da instalação. Deverá ser mantido um plano de lavagem dos equipamentos de deposição de resíduos e que preveja uma frequência de baldeação/encaminhamento.
- 2.18. Para efeito de verificação de permanente conformidade da gestão de resíduos na instalação com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, na redação atual, (RJGR), deverá ser assegurado que, para todos os resíduos gerados na unidade, incluindo perigosos, mencionados nas peças escritas, é mantido um registo escrito válido e atualizado da gestão, o qual deverá incluir evidências dos compromissos em vigor com os respetivos operadores privados, para eventual fiscalização das entidades competentes.
- 2.19. Do ponto de vista arqueológico e patrimonial, analisando os dados georreferenciados e cruzando-os com a informação documental conhecida e reportada em PDM, constata-se que não existem sítios arqueológicos ou outros valores patrimoniais identificados na área afeta à localização da CONFRIOVO II - AVICULTURA, LDA - Instalação Avícola UP 03 - Pinheiros, localizado na Freguesia de Maceira. Tendo em conta estes dados, considera-se não existirem, para a prossecução do processo de licenciamento, condicionantes relacionadas com a arqueologia e património.

3. Propostas

- 3.1. Propõe-se que sejam colmatados, retificados ou esclarecidos os aspetos indicados.
- 3.2. Considera-se relevante que o requerente assegure a realização das seguintes ações em sede de licenciamento:
- 3.2.1. Apresentar análise de custos e benefícios do aproveitamento das águas pluviais nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto;



- 3.2.2. Proceder à caracterização e avaliação dos impactos cumulativos no que se refere à quantidade e qualidade dos recursos hídricos subterrâneos e à qualidade e quantidade das emissões poluentes, com particular ênfase para o amoníaco (NH₃) e GEE
- 3.2.3. Incluir medidas de mitigação das alterações climáticas, de modo a minimizar o aumento das emissões de GEE e aumentar a eficiência energética da infraestrutura, para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões de GEE.
- 3.2.4. Incluir na caracterização de Qualidade do Ar, a identificação e caracterização das fontes de emissão de poluentes atmosféricos a nível local;
- 3.2.5. Acautelar a avaliação da potencial incomodidade da exploração avícola na sua envolvente em matéria de odores, sugerindo-se uma análise de incomodidade através da pluma de odores;
- 3.2.6. Otimizar rotas de circulação para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para a instalação avícola, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis, bem como a emissão de poluentes atmosféricos;
- 3.2.7. Atenta à proximidade de recetores sensíveis, deverá ser acautelado numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação, e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização;
- 3.2.8. Contemplar no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a ficha de Valorização Agrícola de Efluentes Pecuários e SPOAT, com indicação das áreas das parcelas e das quantidades de efluente a valorizar por terceiros, bem como das culturas a realizar;
- 3.2.9. Indicar as parcelas inscritas em parcelário e as respetivas autorizações dos proprietários para valorização agrícola dos efluentes nas mesmas.

4. Conclusões

Considera-se que a proposta apresentada deverá ser melhorada de acordo com os aspetos e contributos indicados, no sentido de acautelar os interesses ambientais e recursos naturais comuns e assegurar o desenvolvimento sustentável.

À consideração superior.

Leiria, 22 de março de 2021.

Técnicos(as) superiores

Catarina Dias, técnica superior, Arquiteta Paisagista

Daniela Dias, técnica superior, Engenharia do Ambiente

Hugo Simões, técnico superior, Engenharia do Ambiente

João Martins, técnico superior, Engenharia do Ambiente

Vânia Carvalho, técnica superior, história, variante de arqueologia